

ria; c) prepôr a Diretoria a aquisição de ferramentas, maquinismos e outros materiais necessários à exploração; h) zelar pela rigorosa observância do código de minas e Instruções do Departamento Nacional da Produção Mineral; i) assinar com o Diretor-Presidente, os papéis e documentos enumerados no § único, letra b) do artigo 17 destes Estatutos.

Artigo 22 — O Diretor-Técnico, para desempenho daquelas atribuições que requeram profissionais legalmente habilitados, terá a assistência de auxiliares técnicos assas credenciados.

**CAPÍTULO V**  
**Do Conselho Fiscal**

Artigo 23 — A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não mas residentes no país e brasileiros natos, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos.

Artigo 24 — As funções dos membros do Conselho Fiscal são previstas no decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, artigo 127.

Artigo 25 — Para o bom desempenho de suas funções deverá o Conselho Fiscal reunir-se uma vez por mês em sessão ordinária, para informar-se da situação da Companhia e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente bastando para haver sessão a presença de dois membros. Das suas reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Assembléa Geral**

Artigo 26 — A assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo único — Os anúncios de convocação serão publicados como manda a lei.

Artigo 27 — Só poderão tomar parte na Assembléa Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro competente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembléa Geral.

Artigo 28 — Presidente da Assembléa Geral será o Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo único — Para compor a mesa que dirigirá as trabalhos da Assembléa, o Presidente convidará 1 ou 2 acionistas entre os presentes para servirem de secretários.

Artigo 29 — A Assembléa Geral será instalada em primeira convocação com acionistas que representem no mínimo a metade do capital social, em segunda convocação feita com cinco dias de antecedência a Assembléa Geral será instalada com qualquer número.

Artigo 30 — As deliberações da Assembléa serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo estes contados à razão de um voto por ação integralizada e inscrita em nome do seu titular pelo menos cinco dias antes da reunião.

Artigo 31 — Os acionistas poderão ser representador na Assembléa Geral por procuração outorgada a outro acionista. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembléa Geral.

Artigo 32 — Têm qualidades para comparecer às Assembléas Gerais os representantes legais dos acionistas.

Artigo 33 — A Assembléa Geral compete: a) tomar as contas da Diretoria; b) examinar e discutir o balanço Geral da Companhia e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; c) proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos membros da Diretoria, se for caso dessa eleição e fixar-lhes os vencimentos ou remunerações; d) resolver sobre todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Companhia; e) tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da Companhia e do desenvolvimento de suas operações; f) deliberar sobre a dissolução da Companhia.

Artigo 34 — A Assembléa Geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços no mínimo do capital social, instalando-se todavia em terceira com qualquer número.

Artigo 35 — A convocação das Assembléas Gerais extraordinárias far-se-á pela Imprensa mediante convites ou anúncios publicados por três vezes no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 dias para cada convocação.

Artigo 36 — A Assembléa Geral extraordinária somente poderá deliberar sobre o assunto ou assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 37 — As Assembléas Gerais poderão ser convocadas: a) pela Diretoria; b) pelo Conselho Fiscal; c) por acionistas nos termos do artigo 39 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

**CAPÍTULO VII**  
**Exercício Social**

Artigo 38 — O exercício social terminará em 30 de dezembro. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1.º) 5.º) (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que este fundo alcance 20.º) (vinte por cento) do capital social; 2.º) 5.º) (cinco por cento) para o fundo de reserva especial, dedução que cessará quando este fundo atingir à cifra do capital social; 3.º) 5.º) (cinco por cento) do que restar para atender à remuneração dos membros da Diretoria, com observância do disposto no artigo 15.º) destes Estatutos. O saldo que ficar, depois destas deduções será partilhado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas.

Artigo 39 — Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria e, quando não reclamados no prazo de cinco anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da dissolução da Companhia**

Artigo 40 — A Companhia entrará em dissolução nos casos legais.

Parágrafo único — Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições gerais e transitórias**

Artigo 41 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação vigente sobre sociedades anônimas.

Artigo 42 — O mandato da primeira Diretoria da Companhia na nova fase é de 5 (cinco) anos terminando em 1947.

Finda a leitura, o Presidente pôs em discussão a reforma dos Estatutos acima transcritos e, como ninguém pequisse a palavra, submeteu-os à votação, artigo por artigo, tendo sido todos eles aprovados por unanimidade abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Em seguida o Presidente propôs aos acionistas renunciar aos direitos de preferência na subscrição das novas ações relativamente a 2.000.000\$00 (dois mil contos de réis) e dispensarem o prazo de 30 (trinta) dias assegurados por lei para esse efeito. Esta proposta foi aprovada unanimemente. Finalmente o Presidente após encerrar a fls. número 1 verso do Livro de Presença dos acionistas suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim 1.º secretário lavrada no livro próprio. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada e vai por todos assinada ficando a mesa autorizada a tirar as cópias necessárias para os fins legais. Dr. José Fajardo, 1.º secretário; Dr. Arthur Fajardo Filho; Dr. Honorato Faustino de Oliveira Jr.; Octavio Nunes Souza; Dr. Fausto D'Oliveira Quaglia; Dr. Aristoteles Cardo; Francisco de Paula Fajardo; Cicero Fajardo; Anna Joaquina da Rocha Fajardo; Anna Fajardo.

Está de acordo com o original.  
a) Dr. Arthur Fajardo Filho  
É o que se continha na cópia autêntica da Ata arquivada no processo 145-21 desta Diretoria, para aqui fielmente transcrita. Eu, a) Cesar Ciampolini, Chefe da Secretaria da E. F. Sorocabana a conferi em 8-4-1942.

Em tempo: Resolvo a entrelinha de fls. 8, artigo 33 letra d), que diz "sobre".

a) C. Ciampolini,  
Secretarias de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e da Fazenda e do Tesouro, aos 29 de abril de 1942.

Luiz de Anhaia Mello  
Secretário da Viação.  
Coriolano de Góes  
Secretário da Fazenda.

**DECRETO-LEI N. 12.634, DE 4 DE MAIO DE 1942**

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a efetuar, no corrente exercício, pela verba n. 63, consignação n. 3, — Despesas Diversas — subconsignação n. 4, alínea n. 41 — Subvenções — Liga das Senhoras Católicas — das Tabelas Explicativas da Despesa aprovadas pelo decreto n. 12.414, de 19 de dezembro de 1941, o pagamento da manutenção dos menores internados por intermédio da referida instituição.

Artigo 2.º — O pagamento a que se refere o art. 1.º será feito em quotas mensais a contar de janeiro último, e corresponderá exatamente ao prego da manutenção dos menores internados, à razão de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) mensais "per capita".

Artigo 3.º — Fica o Governo autorizado a celebrar novo contrato com a Liga das Senhoras Católicas, nas bases estabelecidas no art. 2.º, contrato que prevalecerá enquanto convier aos interesses do serviço público, a juízo do Poder Executivo.

Artigo 4.º — As internações de menores na Liga das Senhoras Católicas, serão processadas privativamente pela Diretoria Geral do Departamento de Serviço Social e pela Diretoria do Serviço Social de Menores.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de maio de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes  
Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 4 de maio de 1942.  
Fábio Egdio de O. Carvalho  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 12.635, DE 4 DE MAIO DE 1942**

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a contribuir com a importância de 2.500.000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), para a aquisição, pelo Governo Federal, da Fazenda "Chapadão", situada no município de Campos, a-fim-de nela ser instalada uma divisão moto-mecanizada do Exército Nacional.

Artigo 2.º — Para cumprimento do disposto no artigo anterior é aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de 2.500.000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de maio de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes  
Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 4 de maio de 1942.  
Fábio Egdio de O. Carvalho  
Diretor Geral

**JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR**

**DECRETOS DE 4 DO CORRENTE:**

Exonerado, a pedido:

d. Adelina Vaz, do cargo de 3.ª escriturária da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior;  
o sr. Hermilino França Junior, do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Iguape;  
o sr. José Augusto da Silva, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Mangaratú, comarca de Nova Granada;  
o sr. Leopoldo Oliveira Filho, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Miguelópolis, comarca de Ituverava;  
o sr. Gilberto Menezes Cabral, do cargo de juiz de paz do distrito de Ururui, comarca de Santa Adélia;  
o sr. José Pinto de Melo, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Assis;

Exonerando:  
o sr. Alfredo Hervey Costa do cargo de 4.º escriturário da Seção de Saúde da Diretoria de Saúde da Procuradoria do Estado, nos termos do art. 45 do decreto-lei 12273 de 28-10-1941.

Acilando a desistência apresentada pelo sr. Sergino Iguaço dos Santos, de tomar posse do ofício de escrivão de paz do distrito de Taquaral, comarca de Pitangueiras.

Provedo:  
o sr. Antonio Lopes de Araujo no ofício de escrivão de paz do distrito de Dirceu, comarca de Marília.

Retificando:  
o decreto de 19 de janeiro do corrente ano, para declarar que o nomeado para o cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Santa Rosa, comarca de São Simão, é o sr. Othon Ribeiro Mendes, e não como consta do referido decreto.

Nomeando:  
nos termos do disposto no artigo 1.º, letra b, do decreto n. 6986, de 25 de fevereiro de 1935; e no artigo 22 do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro último;

o bacharel Otavio Uchôa da Veiga, oficial maior do cartório do 11.º tabellão de notas da comarca de São Paulo, para o cargo de sucessor vitalício do serventário daquele ofício, bacharel Angelo Gabriel da Veiga;

o sr. Oscar Cardoso Moita, oficial maior do cartório do 2.º ofício dos feitos da Fazenda Nacional da comarca de São Paulo, para o cargo de sucessor vitalício do serventário daquele ofício, sr. Marino Moita;

o bacharel Gastão Grossé Saraiva, oficial maior do cartório do 1.º ofício da família e sucessões da comarca de São Paulo, para o cargo de sucessor vitalício do serventário daquele ofício sr. Antonio de Carvalho Saraiva Junior;

o bacharel Diogenes Vincent, oficial maior do cartório do 4.º ofício da família e sucessões da comarca de São Paulo, para o cargo de sucessor vitalício do serventário daquele ofício sr. Napoleão Vincent;

o sr. José Nunes Siqueira, oficial maior do cartório do 2.º tabellão de notas e anexos da comarca de Amparo, para o cargo de sucessor vitalício do serventário daquele ofício sr. Decio Cintra Pimentel;

o sr. Tito Cupertino Botto, escrevente do cartório do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Monte Alto, para o cargo de sucessor vitalício do serventário daquele ofício sr. José Cupertino Botto;

Nomeando:  
o sr. Lício Meitelles Ferreira, quartanista de direito, para o cargo de estagiário do Ministério Público, junto à 1.ª curadoria geral de oriãos e ausentes da comarca de São Paulo;

o sr. Saulo Galvão, quartanista de direito, para o cargo de estagiário do Ministério Público, junto à 5.ª promotoria pública da comarca de São Paulo;

o dr. Newton de Lima Ribeiro, para o cargo de perito em datiloscopia clínico do Departamento Estadual de Trabalho, internamente;

o sr. Sidney Montiani, para o cargo de suplente de juiz de paz do distrito da sede da comarca de São Simão;

os srs. José Teixeira Mendonça e Luiz Almeida Rosa, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Guaiçara, comarca de Lins;

o sr. Carlos Fausto Ribeiro para o cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Iguapé;

o dr. Waldomiro Jurgo Ramos para o cargo de juiz de paz do distrito de Altinópolis, comarca de Batatais;

o sr. Fernando Bertoni para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Assis;

os srs. Pedro Vieira de Campos e Virgílio Souto de Campos, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Aracassú comarca de Itapetina;

o sr. Ernesto Gonçalves da Silva para o cargo de adjunto de curador de casamento do distrito de Prainha, comarca de Iguape;

Revalidando:  
o decreto de 18 de novembro de 1940, que nomeou o sr. Hugo Chiarocchi, para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Anapólis, comarca de Rio Claro;

o decreto de 31 de janeiro de 1936, que nomeou o sr. Lafayette Gomes Aranha para o cargo de juiz de paz do distrito de Ipojuca, comarca de Rio Claro;

o decreto de 31 de outubro de 1938, que nomeou os srs. João Baptista Queiroz e José Nogueira de Souza para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Corumbatai, comarca de Rio Claro;

Removendo, por permuta:  
d. Esther Teixeira Fróes do cargo de 1.º escriturário da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para igual cargo do Departamento Estadual do Trabalho;

d. Dulce Brito Bittencourt, do cargo de 1.º escriturário do Departamento Estadual do Trabalho, para igual cargo da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior;

o sr. João Baptista da Costa, do ofício de distribuidor, contador e partidor da comarca de Pompéia, para igual ofício da comarca de Piratininga;

o sr. Sebastião Alvim da Cunha, do ofício de distribuidor, contador e partidor da comarca de Piratininga, para igual ofício da comarca de Pompéia;

**DECRETO DE 5 DO CORRENTE:**

Nomeando o dr. Sylvio Fortunato para o cargo de suplente de juiz de paz da 2.ª zona do distrito de Santos.

**EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA**

**DECRETOS DE 5 DE MAIO DE 1942**

Foram nomeados:  
a Irmã Maria Luiza Barreto, que fica dispensada, a partir de 16 de março do corrente ano, do cargo de professora, interina, da 1.ª Seção (Educação) da Escola Normal Livre de Batatais, para exercer igual cargo, internamente e a partir da mesma data, na Escola Normal Livre anexa ao Colégio Santa Inês, nesta Capital;

a Irmã Maria Amélia de Andrade Simões, que fica dispensada, a partir de 16 de março do corrente ano, do cargo de professora, interina, da 1.ª Seção (Educação) da Escola Normal Livre anexa ao Colégio Santa Inês, nesta Capital, para exercer igual cargo, internamente e a partir da mesma data, na Escola Normal Livre de Batatais;

De acordo com o artigo 70, do decreto 7392, de 25-9-1935, d. Ebe Barbieri para exercer o cargo de assistente da 8.ª cadeira (Química Analítica), do Curso de Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de São Paulo, presentemente vago;

o sr. Carlos Gomes Alves para exercer, internamente, o cargo de professor de Matemática da Escola Profissional Secundária Mista "Dr. Júlio Cardoso", de Franca, presentemente vago;

de acordo com o artigo 6.º, do decreto 9124, de 22-4-